



**MENSAGEM Nº 060/2024**

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Karlo Aurélio Vieira do Couto  
Presidente da Augusta Câmara Municipal de Cariacica**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 6.614, de 08 de maio de 2024, com a finalidade de aprimorar o procedimento de regularização fundiária nela prevista.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cariacica/ES, 24 de maio de 2024.

EUCLERIO DE  
AZEVEDO SAMPAIO  
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por  
EUCLERIO DE AZEVEDO  
SAMPAIO JUNIOR:76138038720  
Dados: 2024.05.27 10:48:27  
-03'00'

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal





**PROJETO DE LEI Nº 054, DE 24 DE MAIO DE 2024**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.614, DE 08  
DE MAIO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, incisos IV e X, da Lei Orgânica Municipal, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Municipal 6.614, de 08 de maio de 2024, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º A regularização fundiária de que trata esta Lei depende do cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - comprovação da posse mansa e pacífica sobre o imóvel pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, permitindo-se contabilizar cumulativamente para efeito deste prazo, o tempo de ocupação dos posseiros anteriores;

II - demonstração de que o início da ocupação é anterior ao dia 31.12.2009;

III - pagamento do valor da avaliação fixado nos termos desta lei, devidamente corrigido, se for o caso;

IV - manifestação favorável das Secretarias competentes, conforme procedimento a ser definido em Decreto.





Parágrafo único. Para fins da análise dos requisitos de que trata o caput deste artigo, não descaracteriza a posse mansa e pacífica a propositura pretérita de ação com finalidade de eventual retomada.

**Art. 2º** O “caput” do art. 6º da Lei Municipal 6.614, de 08 de maio de 2024, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 6º** Caberá à Administração Municipal, conforme procedimento a ser definido em Decreto, manifestar-se acerca da conveniência e oportunidade em ser promovida a regularização fundiária, procedendo ainda a verificação do cumprimento dos requisitos fixados na presente Lei.

**Art. 3º** O § 1º do art. 6º da Lei Municipal 6.614, de 08 de maio de 2024, passa a vigor com a seguinte redação:

§1º A requerimento da parte interessada poderá a Administração Municipal emitir certidão quanto ao andamento do respectivo processo administrativo, atestando, inclusive, se for o caso, a regularidade da documentação apresentada e as condições nas quais o pedido de regularização poderá ser concedido.

**Art. 4º** O art. 18 da Lei Municipal 6.614, de 08 de maio de 2024, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 18. Compete ao Poder Executivo Municipal a promoção e a consecução do escopo desta Lei, ficando para tanto autorizada a regulamentar procedimento eventualmente não previsto.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário

Cariacica/ES, 24 de maio de 2024.

EUCLERIO DE  
AZEVEDO SAMPAIO  
JUNIOR:761380387  
20

Assinado de forma digital por  
EUCLERIO DE AZEVEDO  
SAMPALIO  
JUNIOR:76138038720  
Dados: 2024.05.27 10:48:37  
-03'00'

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito do Município

